



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.913/2024**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A SOCIEDADE ACÁCIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **SOCIEDADE ACÁCIA BRANCA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 03.884.301/0001-13, visando repasse de recurso financeiro, a fim de auxiliar a entidade na implantação de sistemas fotovoltaico e projetos sociais desenvolvidos pela instituição, no auxílio de famílias em vulnerabilidade social.

**Art. 2.º**- Em contrapartida ao repasse autorizado por esta lei, a entidade beneficiária deverá proporcionar às famílias de vulnerabilidade social a promoção e desenvolvimento de uma melhor qualidade de vida, visando a diminuição das desigualdades sociais.

**Art. 3.º** - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo 30.000,00(trinta mil) na instalação do sistema fotovoltaico e R\$ 10.000,00(dez mil), na aplicação em projetos sociais, que será repassado em parcela única, na dotação abaixo especificada:

**ÓRGÃO:** 11.000 – Gabinete do Prefeito

**UNIDADE:** 11.001 – – Gabinete do Prefeito

**FUNCIONAL:** 04.122.0200 – Administração Geral

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.139 – Coordenação Geral do Gabinete do Prefeito

**ELEMENTO:** 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

**Parágrafo único** - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 4.º** - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

**Art. 5.º** - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

**§ 1.º** - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

**§ 2.º** - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas na implantação de sistemas fotovoltaico na sede e projetos sociais desenvolvidos pela instituição, no auxílio de famílias em vulnerabilidade social.

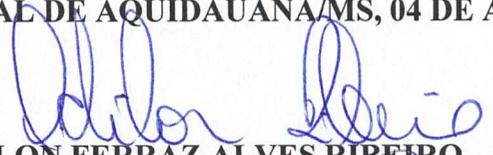
**§ 3.º** - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

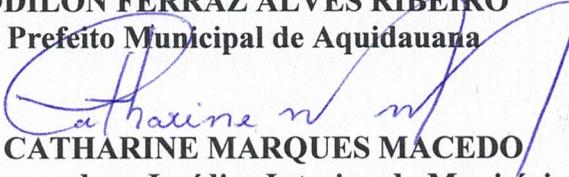
**Art. 6.º** - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7.º** - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 8.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE ABRIL DE 2024.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**CATHARINE MARQUES MACEDO**  
Procuradora Jurídica Interina do Município